direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

d) Não cabe ao Ministério Público promover o controle de constitucionalidade de leis municipais, haja vista o interesse meramente local.

19. Assinale a alternativa correta:

a) É função do Ministério Público a representação judicial das entidades públicas que não constituam advogados para se defender.

b) O Ministério Público pode promover representação para fins de intervenção do Estado em Municípios, nos casos previstos na Constituição Federal.

c) Não é função do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

d) É função do Ministério Público a defesa e a consultoria de entes públicos.

20. Assinale a alternativa correta:

a) Não cabe ao Ministério Público promover a responsabilidade civil daqueles que causam dano ao meio ambiente.

b) A legitimidade atribuída ao Ministério Público para as ações civis é sempre exclusiva, nunca concorrente.

c) O rol de funções constitucionais do Ministério Público é taxativo.

d) Cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive para pleitear, em juízo, o ressarcimento dos danos ao erário.

21. Considerado o iter criminis, nos crimes materiais, pune-se a

a) preparação, a execução e a consumação.

b) execução e a consumação.

c) cogitação, a preparação e a execução.

d) cogitação, a execução e a consumação.

22. Crimes que lesam dois ou mais bens jurídicos; crimes que têm resultado naturalístico, mas não dependem da sua ocorrência para se consumarem; crimes que exigem uma especial condição do sujeito ativo, são denominados pela doutrina, respectivamente, de

a) complexos, formais e próprios.

b) plurissubjetivos, de mera conduta e próprios.

c) complexos, qualificados e de mão própria.

d) plurissubsistentes, formais e especiais.

23. Dois dias antes de completar 18 anos, "A", agindo com intenção de matar, atira em um desafeto, que vem a falecer uma semana depois, quando "A" já havia completado 18 anos. Na hipótese, é correto afirmar que

a) "A" é culpável, pois o Código Penal adota, para o tempo do crime, a teoria do resultado, que ocorreu quando ele já havia completado 18 anos.

b) "A" não é culpável, pois o Código Penal adota, para o tempo do crime, a teoria da ubiquidade.

c) "A" não é culpável, pois o Código Penal adota, para o tempo do crime, a teoria da atividade, que ocorreu quando ele tinha menos de 18 anos.

d) "A" é culpável, pois o Código Penal adota, para o tempo do crime, a teoria da equivalência dos antecedentes causais.

24. Em relação aos institutos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz (art. 15 do Código Penal), pode-se dizer que

a) a desistência voluntária aplica-se especificamente aos crimes sem violência ou grave ameaça.

b) na desistência voluntária, o agente esgota os meios de execução, mas o crime não se consuma por circunstâncias alheias à sua vontade.

c) a desistência voluntária é causa excludente de ilicitude.

d) no arrependimento eficaz, o agente se arrepende depois de esgotados os meios de execução e, por sua própria vontade, impede que o resultado se consume, respondendo pelos atos praticados.

25. "A" e sua companheira "B" conviviam em união estável. "A" manifestou o desejo de romper a relação e por isso discutiram. Após, ambos foram dormir. "B", intencionada a matá-lo, por volta das 04 horas, enquanto "A" aparentemente dormia, desferiu-lhe 12 facadas. A perícia atestou que "A" morreu por volta de 02 horas, de infarto do miocárdio, sem relação com a discussão havida. No caso, "B"

a) não responde por qualquer crime por incidir, no caso, o instituto do crime impossível (art. 17 do Código Penal).

b) responde por crime na forma tentada, pois iniciou a execução do crime que não se consumou, pois "A" já estava morto.

c) responderá por crime preterdoloso.

d) está amparada por uma causa excludente de ilicitude.

26. Sobre o tema concurso de pessoas, assinale a alternativa que aponta circunstância que descaracteriza o instituto:

a) A pluralidade de condutas, ainda que haja divisão de tarefas.

b) A pluralidade de condutas colaterais.

c) A relevância causal das condutas, ainda que um dos agentes tenha participação de menor importância.

d) O liame subjetivo.

27. O Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento no qual se discute a descriminalização do crime de porte de droga para consumo pessoal. Vendo o noticiário pela televisão, acreditando sinceramente que o julgamento já havia se encerrado e que, doravante, a conduta não mais configuraria crime, uma pessoa adquire droga para consumo pessoal. O equívoco dessa pessoa caracteriza

a) erro de tipo

b) erro na execução material do delito (aberratio ictus).

c) delito putativo por erro de tipo.

d) erro de proibição.

28. Os artigos 33, § 3º, e 59, inciso III, ambos do Código Penal, determinam que, na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o juiz deverá considerar as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis. Ao condenar um acusado à pena de 02 anos de detenção, e após analisar as referidas circunstâncias, o juiz poderá fixar o regime inicial

a) fechado ou semiaberto.

b) fechado, semiaberto ou aberto.

c) semiaberto ou aberto.

d) aberto, somente.

29. No sistema trifásico de aplicação da pena, o juiz deve considerar a reincidência (circunstância agravante genérica - art. 61, inciso I, do Código Penal) e a tentativa (causa geral de diminuição da pena - art. 14, inciso, II, do Código Penal)

a) na primeira e segunda fases, respectivamente.

b) na primeira e terceira fases, respectivamente.

c) ambas na segunda fase, uma compensando a outra.

d) na segunda e terceira fases, respectivamente.

30. A prescrição que ocorre entre a publicação da sentença condenatória e o trânsito em julgado da condenação, e calculada com base na pena concreta (fixada na sentença), é da pretensão

a) punitiva, modalidade retroativa, que extingue todos os efeitos penais do fato.

b) punitiva, modalidade intercorrente ou superveniente, que extingue todos os efeitos penais do fato.

c) punitiva, modalidade propriamente dita, que extingue a pena, permanecendo intactos os efeitos secundários da condenação.

d) executória, que extingue a pena, permanecendo intactos os efeitos secundários da condenação.

31. É correto afirmar que

a) nas declarações de vontade se atenderá mais ao sentido literal da linguagem.

b) os negócios jurídicos benéficos e a renúncia se interpretam extensivamente.

c) o negócio jurídico nulo é suscetível de confirmação e convalesce pelo decurso do tempo.

d) os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

32. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com

a) a elaboração de seu estatuto social e aprovação pelos sócios.

b) a averbação de sua ata de constituição no Tabelionato de Protesto.

c) a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.

d) o registro na Junta Comercial do Estado.

33. São pessoas jurídicas de direito público interno:

a) Os partidos políticos, as organizações religiosas e as fundações.

b) As embaixadas e os consulados.

c) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias, inclusive as associações públicas.

d) Os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

34. Assinale a alternativa correta quanto ao nome da pessoa:

I - Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

II - O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

III - Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

IV – O prenome da pessoa só pode ser mudado até os dezoito anos.

a) I, II e IV são verdadeiras.

b) I, II e III são verdadeiras.

c) I, III e IV são verdadeiras.

d) Todas são verdadeiras.

35. Com relação ao domicílio da pessoa natural é correto afirmar:

I - O domicílio é o lugar onde a pessoa natural estabelece sua residência com ânimo definitivo.

II - O domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, é o lugar onde esta é exercida.

III - Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar de sua última residência conhecida.

IV – Se a pessoa natural tiver várias residências, onde, alternativamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

a) I, II e III são verdadeiras.

b) II, III e IV são verdadeiras.

c) I, II e IV são verdadeiras.

d) Todas são verdadeiras

36. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Para os menores, cessará a incapacidade

a) pelo ingresso em curso superior antes dos dezoito anos.

b) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de emprego, desde que, em função deles, o menor de dezesseis anos completos tenha economia própria.

c) pelo exercício da função de estagiário, ainda que em caráter informal.

d) pela obtenção do título de eleitor.

37. Os bens móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade são

a) fungíveis.

b) consumíveis.

c) divisíveis.

d) indivisíveis.

38. Assinale a alternativa correta quanto a bens públicos:

a) Os bens públicos dominicais podem ser alienados, dependendo da discricionariedade da Administração.

b) Os bens públicos de uso comum só podem ser alienados mediante ação de usucapião.

c) São bens públicos de uso especial os rios, os mares, as estradas, as ruas e as praças.

d) Os bens públicos de uso comum podem ser de uso gratuito ou oneroso, como no caso da cobrança de pedágio nas estradas.

39. Assinale a alternativa correta:

a) O ato anulável produz efeitos até ser declarada sua nulidade e pode ser convalidado pela ratificação das partes, salvo quanto ao direito de terceiro.

b) Se o erro é escusável o negócio jurídico não pode ser anulado.

c) O dolo essencial só obriga à satisfação das perdas e danos, e é essencial quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

d) O erro de cálculo permite a anulação do negócio jurídico, mas não permite perdas e danos.

40. A desconsideração da personalidade jurídica

a) depende da aprovação da ata de desconstituição da empresa pela maioria dos sócios.

b) pode ocorrer em caso de abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

c) depende de requisição judicial ou do pedido de falência por algum credor.

d) só pode ser requerida judicialmente pelo Ministério Público.

GABARITO DA PROVA D

1-A
2-C
3-B
4-A
5-A
6-C
7-D
8-D
9-C
10-B
11-C
12-A
13-D
14-B
15-D
16-C
17-D
18-C
19-B
20-D
21-B
22-A
23-C
24-D
25-A
26-B
27-D
28-C
29-D
30-B
31-D
32-C
33-C
34-B
35-C
36-B
37-A
38-D
39-A
40-B

nº 612/2015 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA, nos termos do artigo 1º, § 2º, II do Ato Normativo 931/2015-PGJ, a lista dos Promotores de Justiça interessados em assumir as funções abaixo relacionadas, nos termos do Aviso 586/2015, por ordem de antiguidade no cargo:

16º PJ Infância e Juventude:
Patricia Salles Seguro
Teresa de Almeida Prado Franceschi
Debora Moretti Fumach
Florenci Cassab Milani
Flavia Cristina Merlini

1º PJ Meio Ambiente:
Teresa de Almeida Prado Franceschi
José Roberto Fumach Júnior
Debora Moretti Fumach
Flavia Cristina Merlini

5º PJ IV Tribunal do Júri:
Teresa de Almeida Prado Franceschi
Gilberto Gomes Peixoto
Tatiana Calle Heilman

Gevid São Miguel Paulista:
Não houve inscritos

Audiência de Custódia:
Não houve inscritos

Avisos de 22-10-2015

nº 613/2015 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa, no uso de suas atribuições, tem a honra de convidar os servidores e membros do Ministério Público do Estado de São Paulo para participarem do Evento "Lançamento do Projeto de Programas de Prevenção e Tratamento à Saúde, do Ambulatório Médico no Ministério Público e Palestras de Prevenção à Saúde", a realizar-se no dia 26-10-2015, segunda-feira, às 9 horas, no Auditório "Queiroz Filho", térreo do Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo/SP.

PROGRAMAÇÃO

9h – Cerimônia de Abertura com a presença do Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, Dr. Latif Abrão Junior, e assinatura de Protocolo de Intenções.

9h30 – Palestra - "Prevenção no Envelhecimento Saudável"
Dra. Tatiana Alves de Araújo Silva
Médica do Ministério Público do Estado de São Paulo

10h30 – Palestra - "Programa Prevenir IAMSPE"
Dra. Mirian Matsura Shirassu
Diretora do Centro de Promoção e Proteção à Saúde do Servidor/IAMSPE

nº 614/2015 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do **CAO Cível e de Tutela Coletiva – Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude e Idoso, AVISA** aos Senhores Promotores de Justiça com atribuição na Infância e Juventude - Área de Adolescentes em Conflito com a Lei, que a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Execução de Medidas Socioeducativas (DEIJ) propôs Ação Civil Pública em razão de irregularidades detectadas no atendimento em meio fechado no Estado de São Paulo. A pedido da Promotoria, **SOLICITA** aos colegas que atuam na área, a apresentação das seguintes informações de âmbito local, que são imprescindíveis para a instrução do processo: a) a relação dos adolescentes que estão sendo liberados por falta de vagas na Fundação Casa, inobstante a determinação judicial de internação; b) o rol dos adolescentes encaminhados para unidades de internação ou de semiliberdade distantes de seus domicílios familiares, em razão da falta de vagas nas unidades mais próximas; c) a ocorrência de rebeliões, fugas ou tumultos nos últimos três meses; d) informação sobre a possível existência de Inquérito Civil ou de Ação Civil Pública proposta na Comarca com o tema "superlotação" ou "ausência de vagas".

AVISA ainda, que nas informações solicitadas é importante mencionar o nome dos adolescentes e seus dados processuais, além de outros aspectos ligados à falta de vagas nas unidades da Fundação Casa que possam contribuir na adequação da realidade local, devendo ser encaminhadas à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – Setor de Execução de Medidas Socioeducativas (DEIJ) para o email deij@mpsp.mp.br.

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

V –Conflito Negativo de Atribuição

B - Criminal

Protocolado 142.498/15

Autos 0008065-43.2014.8.26.0050 – MM. Juízo do DIPO 4 (Comarca da Capital)

Suscitante: 58.º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Suscitada: Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal Central da Capital

Assunto: divergência quanto ao correto enquadramento dos fatos com reflexo na atribuição funcional

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO DE CRIMES OU DELITO ÚNICO. DESACATO (CP, ART. 331) E LESÃO CORPORAL DOLOSA LEVE (CP, ART. 129, "CAPUT"). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO OU ABSORÇÃO. CONDUTAS AUTÔNOMAS E DESVINCULADAS, EMBORA REALIZADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO-TEMPORAL. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES (CP, ART. 69, CAPUT). ATRIBUIÇÃO AFETA AO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL, EM FACE DA SOMA DAS PENAS COMINADAS.

De notar-se que os elementos de informação permitiram discernir, no contexto fático apresentado, duas condutas autônomas e independentes praticadas pelo autor: a primeira consistiu em atribuir à servidora municipal expressões ofensivas, desacatando-a; a outra, praticada na sequência, se tratou de golpear a vítima no braço, lesionando-a.

Não se pode dizer, portanto, que um crime foi cometido como meio para a consecução de outro.

De outra sorte, a objetividade jurídica diversa também figura como obstáculo ao reconhecimento de um só delito, obstando considerar-se o crime contra a pessoa como post factum impunível.

A soma das penas máximas cominadas aos ilícitos torna-os de competência do juízo comum, nos termos de entendimento já consagrado por nossa jurisprudência (nesse sentido: STJ, RHC 35.440/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, 5.ª TURMA, julgado em 16-12-2014, DJe de 02-02-2015).

Solução: conhece-se do presente conflito, dirimindo-o, a fim de declarar que a atribuição compete ao Douto Promotor de Justiça atuante na Vara Criminal.

CONSELHO SUPERIOR

Comunicado

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 105, § 1º do R.I,

FAZ PÚBLICO que requereram REMOÇÃO por PERMUTA de seus cargos, os seguintes membros do Ministério Público:

PROMOTORES DE JUSTIÇA:

Os Drs.:

GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, 22º Promotor de Justiça de Santos (Entrância Final)

CARLOS ALBERTO MORAES BARBOSA, 12º Promotor de Justiça de Santos (Entrância Final) e

IVAN DA SILVA, 11º Promotor de Justiça de Santos (Entrância Final)

(Pt. 147827/15)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

22º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS

a) feitos judiciais do JECRIM, inclusive suas audiências;

b) Corregedoria Reg. Públicos – Registros Imóveis;

c) Corregedoria Reg. Públicos – Registros Civis;

d) Habilitação de Casamentos – 1º e 2º Subdistritos;

e) atendimento ao público.

12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS

a) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

b) 50% dos feitos do Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

c) feitos judiciais da 1ª Vara Fazenda Pública, inclusive suas audiências;

d) feitos judiciais de finais ímpares da 3ª Vara Fazenda Pública, inclusive suas audiências;

e) atendimento ao público.

11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTOS

a) 50% dos feitos de Direitos Humanos com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

b) feitos judiciais, finais 1 a 7 e final "0" com antecedente par, da 3ª Vara de Família, inclusive suas audiências;

c) finais pares dos feitos judiciais da Vara Acidente Trabalho;

d) atendimento ao público.

OBS.: CONCEDE-SE PRAZO DE 5 DIAS, a PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE A PUBLICAÇÃO DESTA, PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES.(ART. 139 DA LC 734, DE 26.11.93)

Edital de 14.10.15

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham abertas até o próximo dia **26.10.15** (cf. RICSMP, art. 56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para o cargo vago, adiante indicado.

As inscrições poderão ser realizadas por intermédio de requerimento regular (ofício ou protocolo on line) ou e-mail acompanhado de assinatura digitalizada (conselho@mpsp.mp.br).

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO ANTIGUIDADE

01 (UMA) VAGA NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, para o cargo de 3º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, decorrente da aposentadoria do Doutor JOSÉ ROBERTO DEALIS TUCUNDUVA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias.

OBS. Os interessados deverão observar o disposto no art. 147, parágrafo 2º da Lei Complementar 734/93.

CORREGEDORIA GERAL

Aviso 17/2015-CGMP, de 29-09-2015

Recomendação conjunta das Corregedorias-Gerais do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, e a Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Dra. KATHYA BEJA ROMERO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso XV, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, considerando os princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa dos adolescentes que respondam às ações socioeducativas de apuração de atos infracionais, RECOMENDAM aos Senhores Promotores de Justiça e aos Senhores Defensores Públicos, respectivamente, com atuação na área da Infância e Juventude, que se abstenham de praticar acordos como forma de renunciar à instrução processual, com o consequente julgamento antecipado da ação, salvo nas hipóteses legais de remissão, segundo as atribuições e o regular exercício da independência funcional de cada Membro.

PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

KATHYA BEJA ROMERO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Correição Ordinária

Edital

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Afonso Garrido de Paula, nos termos do art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual 734/93, faz saber, a quem possa interessar, que determinou a realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça a seguir referida, sendo os trabalhos instalados da seguinte forma:

I – Data e Local:

Nos dias 28 e 29-10-2015, a partir das 10h.:

Promotoria de Justiça Militar da Capital, relativamente aos trabalhos afetos aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Promotores de Justiça.

II – Ficam convocados, nos termos do artigo 2º, incisos IV e V, do Ato 02/11-CGMP, os membros do Ministério Público sujeitos à Correição e os demais que, a qualquer título, estejam em exercício na Promotoria de Justiça, assim como os estagiários e funcionários do Ministério Público;

III – Durante os trabalhos da Correição, o Corregedor-Geral do Ministério Público atenderá as pessoas que desejarem apresentar, em caráter reservado, eventuais reclamações quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público, na forma do art. 2º, inciso III, do Ato 02/11-CGMP e art. 227, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 734/93;

IV – O Promotor de Justiça Secretário da Promotoria de Justiça fica incumbido de dar publicidade ao presente Edital, afixando-o em locais apropriados da Promotoria de Justiça, bem como por meio da Imprensa local, na forma do artigo 4º, inciso I, do Ato 02/11-CGMP;

V - Publique-se na imprensa oficial.

Dado e passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos 19 dias do mês de outubro de 2015. Eu, Maria Aparecida Lonaro, Oficial de Promotoria Chefe, da Subárea de Apoio Técnico da Corregedoria, digitei.

Paulo Afonso Garrido de Paula

Corregedor-Geral do Ministério Público

(retificação de publicação no D.O. de 29.09.15, em razão de transferência do feriado do dia 28.10.15 para o dia 30.10.15)

DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Diretoria Geral

Portaria do Diretor-Geral de 22-10-2015

Concedendo, a Isabella Romariz, RG. 30.241.012-0, Oficial de Promotoria I, do QPMPESP, nos termos do art. 202, da Lei 10.261/68, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, no período de 13/10 a 17-12-2015.

Despachos do Diretor-Geral de 21-10-2015

Confirmo os servidores, por terem sido considerados aptos, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Analista de Promotoria I, do QPMPESP:

Liliana Jacintho Caleiro, RG. 43.962.777-1; Lilian Rocha da Silva, RG. 27.855.800-8; Marcelo Pirajá Martins Balestrim, RG. 26.817.105-1; Maria Antonia Guimarães Vicente de Azevedo, RG. 33.936.839-1.

Despacho do Diretor-Geral

Terceiro Termo de Aditamento

Processo 171/2012– Contrato 001892/2012

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratada: LOCADORA, J.V.J INCORPORAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Contratante e Contratada acordam em firmar o presente termo de aditamento nas condições a seguir: Fica a vigência do contrato prorrogada por mais 12 meses a partir de 01-09-2015.

Data da Assinatura: 31-08-2015